ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 1.000.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS E MÓVEIS DO HOSPITAL DE PROPRIEDADE DE JORGE DANILO' MAGALHÃES FARIA, E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionoepromulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 750, de 15 de Dezembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o ' prédio do Hospital, terrenos, equipamentos cirúrgicos em geral, bens móveis e demais utensílios e instalações pertencentes ao conjunto hospitalar de propriedade de Jorge Danilo Magalhães Faria, residente na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, à Rua Arno Hoeschel, 65 - Ap. 801, brasileiro, desquitado, médico, C.I. 441731,e CPF. 002.195.289-34.

"Art. 4º- Os bens adquiridos descritos ' no artigo 1º desta Lei, passarão a pertencer ao ' Patrimônio do Município e denominar-se-ão "HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE", entidade de natureza ' autarquica, com patrimônio e receita própria, gestão administrativa e financeira descentralizadas , cujo funcionamento se organizará para execução de atividades típicas de administração pública, para maior aceleração e independência na prestação de seus serviços à comunidade."

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º, permanecerão com suas redações originais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 09/outubro/1995.-

ODACIR PREVEDELLO-Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada n/data e na forma legal.Em 09/10/95.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.